

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 010, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para liberação de docentes para participação, no exterior, de Congressos, Simpósios e similares.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria MEC nº 188, de 06 de março de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - A liberação de docentes para participação em Congressos, Simpósios e similares, no exterior, somente poderá ser concedida com ônus limitado.

Art. 2º - A liberação, com ônus limitado, poderá ser concedida ao docente cuja participação, com comprovação de inscrição no evento, após autorização do Colegiado do Departamento, com o comprometimento e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento.

Art. 3º - O processo de solicitação de autorização para afastamento, aberto no protocolo do Centro, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a qual submeterá à apreciação do Magnífico Reitor, instruído com os documentos abaixo relacionados:

- I - requerimento do interessado, dirigido ao Chefe do Departamento, solicitando a liberação para participação em determinado evento, justificando em termos de relevância para a Instituição;
- II - ata da reunião do Departamento, com o parecer favorável do Colegiado e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento;
- III - ciência do Diretor da Escola ou Instituto onde o docente exerce suas atividades;
- IV - aceite de Trabalho e ou convite para participação de sessões científicas, artísticas e culturais;
- V - programa do evento, com a comprovação do pagamento da taxa de inscrição;
- VI - na solicitação de afastamento do país, deverá constar o período incluído o trânsito;
- VII - encaminhamento ao Decano do Centro Universitário de lotação do docente, que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a fim de que haja tempo hábil para publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - No prazo de 15 (quinze) dias, após o retorno, o docente fica obrigado a apresentar o certificado e relatório sobre a participação no evento ao Departamento de Ensino que encaminhará a PROEG.

Art. 5º - Os casos omissões e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pelo Magnífico Reitor.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor